BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
...CORREIOS...

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI — FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 09 DE AGOSTO DE 2004 — NÚMERO 17.453

SUMÁRIO

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Gabinete do Vice-Governador

Secretarias de Estado
Administração 09
Agricultura e Política Rural 10
Articulação Estadual
Articulação Nacional
Articulação Internacional
Casa Civil 10
Des. Social, Urbano e Meio Ambiente 10
Educação e Inovação 12
Fazenda
Informação
Infra-estrutura
Organização do Lazer
Planejamento, Orçamento e Gestão 18
Saúde 18
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 19
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 25

Autarquias Estaduais 25
Fundações Estaduais 26
Economias Mistas 27
Concursos e Licitações 28
Tribunal de Contas 32
Repartições Federais
Prefeituras Municipais 46
Câmaras Municipais 47
Publicações Diversas 47

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Marcos Luiz Vieira
Diretor Geral, em exercício

José Reinaldo Figueiredo
Diretor de Administração

Sinésio Brunel Alves
Diretor Industrial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.314, de 9 de agosto de 2004

Aprova Termo de Convênio nº 7.754/2004-2, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão, através da Gerência de Saúde, e a Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede no município de Orleans.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio nº 7.754/2004-2, que a este acompanha, em extrato, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão, através da Gerência de Saúde, e a Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede no município de Orleans.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Luiz Eduardo Cherem

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 7.754/2004-2. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão, através da Gerência de Saúde, e a Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede no município de Orleans. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e na manutenção dos serviços de saúde da Fundação Hospitalar Santa Otília, visando a realização de cirurgias eletivas reprimidas. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), concedidos pelo Estado, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028303.284 – Custeio das Unidades Assistenciais Conveniadas ao SUS, Elemento de Despesa 3.3.50.41.02 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições, Fonte: 00, do Orçamento do Tesouro do Estado para 2004, conforme Nota de Empenho nº 6843/000, de 25/5/04. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2004, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 26 de maio de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Léo Rosa de Andrade, pela SDR, e Mário Coan, pela Fundação.

DECRETO Nº 2.315, de 9 de agosto de 2004

Aprova Termos de Convênio, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência das respectivas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, através da Gerência de Saúde e as Entidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os Termos de Convênio, que a este acompanham, em extrato, celebrados entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência das respectivas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, através da Gerência de Saúde e as Entidades abaixo relacionadas:

I – Termo de Convênio nº 9.800/2004-0, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão e a Arte Positiva, com sede no município de Tubarão;

II – Termo de Convênio nº 9.801/2004-9, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão e a Arte Positiva, com sede no município de Tubarão;

III – Termo de Convênio nº 9.669/2004-5, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Rio do Sul e o Centro de Direitos Húmanos do Alto Vale do Itajaí, com sede no município de Rio do Sul;

IV – Termo de Convênio nº 9.676/2004-8, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Rio do Sul e o Centro de Direitos Humanos do Alto Vale do Itajaí, com sede no município de Rio do Sul;

V – Termo de Convênio nº 9.567/2004-2, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Laguna e o Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, com sede no município de Laguna.

VI – Termo de Convênio nº 6.374/2004-6, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão, através da Gerência de Saúde e a Sociedade Divina Providência, mantenedora do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede no município de Tubarão;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Luiz Eduardo Cherem

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 9.800/2004-0. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Tubarão, através da Gerência de Saúde, e a Arte Positiva, com sede no município de Tubarão. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** R$ 47.486,40 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), concedidos pelo Estado, em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103058404.130 – Ações Programáticas em Saúde – Controle e Combate à AIDS, Elemento de Despesa 3.3.50.41.02 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições, Fonte: 10, do Orçamento do Tesouro do Estado para 2004, conforme Nota de Empenho nº 10403/000, de 20/7/04. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2004, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 21 de julho de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Leo Rosa de Andrade, pela SDR, e Kallinka Mattos Gomes, pela Arte.

Educação do Estado de Santa Catarina do preceituado na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que "Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior" - SINAES, Parecer nº 192, aprovado em 13/7/2004;

VI - Requisição de vistoria no Colégio APROV-Cursos Pré-Vestibulares, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina - 29ª Promotoria de Florianópolis, Parecer nº 193, aprovado em 13/7/2004;

VII - Denúncia do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, concluindo pelo encerramento das atividades do ensino médio, desenvolvidas na instituição APROV Lages e encaminhamento dos alunos a estabelecimentos da região autorizados para a reclassificação necessária e a continuidade de seus estudos, Parecer nº 194, aprovado em 13/7/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Jacob Anderle

DECRETO Nº 2.328, de 9 de agosto de 2004

Homologa a Resolução nº 039 e o Parecer nº 196, de 13/7/2004, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Profissional Técnica no Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 039 e o Parecer nº 196, de 13/7/2004, do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a Educação Profissional Técnica no Sistema Estadual de Educação do Estado Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Jacob Anderle

DECRETO Nº 2.329, de 9 de agosto de 2004

Altera o Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e art. 83 "*caput*", do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso V do art. 23 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, fica acrescido de alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 23. .....
V - .....
e) Secretarias Administrativas."

Art. 2º Os arts. 26 e 33 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de deliberação da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva e jurisdicional e compõe-se:

I – do Reitor, como Presidente;
II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III – dos Pró-Reitores;
IV – dos Diretores Gerais dos Centros;
V – de representantes do corpo docente, de maneira que as vagas sejam distribuídas entre os Centros, proporcionalmente ao número de professores efetivos, garantido, pelo menos, um representante por Centro;
VI – de 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo de cada Centro e 1 (um) da Reitoria;
VII – de 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro e 1 (um) do Diretório Central de Estudantes;
VIII – de 1 (um) representante da comunidade, indicado pelos Conselhos Profissionais ligados aos Cursos da UDESC;
IX – de 2 (dois) representantes do Governo do Estado, sendo 1 (um) relacionado à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC e 1 (um) relacionado à Secretaria de Estado da Educação e Inovação - SED.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

§ 2º Os representantes do corpo docente ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho, neles incluídos os membros natos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos, dentre seus pares, em cada Centro, em votação uninominal, sendo considerados eleitos, em ordem decrescente, para o mandato de 2 (dois) anos, os que obtiverem maior número de votos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos, dentre seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 6º O representante mencionado no inciso VIII, que não poderá ser integrante dos corpos docente ou técnico-administrativo da UDESC, é indicado em forma de rodízio pelas entidades credenciadas pelo Conselho Universitário, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§ 7º Os representantes mencionados no inciso IX são nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes do Governo do Estado cessará imediatamente em caso de alternância na chefia do Poder Executivo. Nesse caso, caberá ao novo Chefe do Poder Executivo a nomeação dos novos representantes.

§ 8º Os representantes mencionados nos incisos V a IX são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 9º Nos casos de redistribuição de vagas em vista do previsto no inciso V é garantido aos representantes eleitos o cumprimento dos mandatos."

"Art. 33. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão da UDESC compõe-se:

I - do Reitor, como Presidente;
II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
III - dos Pró-Reitores;
IV - dos Diretores Assistentes dos Centros;
V - de representantes do corpo docente, de maneira que as vagas sejam distribuídas entre os Centros, proporcionalmente ao número de professores efetivos, garantido, pelo menos, um representante por Centro;
VI – de 1 (um) representante do corpo discente de graduação de cada Centro;
VII – de 3 (três) representantes do corpo discente de pós-graduação "*stricto sensu*" da UDESC;
VIII – de 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo da UDESC;
IX – de 1 (um) representante da FUNCITEC ou instituição sucedânea.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

§ 2º Os representantes do corpo docente ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Conselho, neles incluídos os membros natos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos, dentre seus pares, em cada Centro, em votação uninominal, sendo considerados eleitos, em ordem decrescente, para o mandato de 2 (dois) anos, os que obtiverem maior número de votos, permitida uma reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos, dentre seus pares, na forma das disposições legais vigentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso VII são escolhidos, dentre seus pares, em sistema de rodízio entre os Centros, iniciando pelos Centros com maior densidade de alunos aptos a votar, para um mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida reeleição. Não são considerados votantes, neste caso, os discentes de cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" conveniados.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso VIII são eleitos, dentre seus pares, em sistema de rodízio entre os Centros, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos V a VIII são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

§ 8º O representante mencionado no inciso IX é indicado, com respectivo suplente, pela autoridade do órgão, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 3º Os §§ 3º e 4º do art. 41 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações, mantendo-se inalterados o "*caput*" e os §§ 1º e 2º e suprimindo-se os §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 41. .....

§ 3º A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, não sendo permitida reeleição.

§ 4º As normas do processo e colégio eleitoral são disciplinadas pelo CONSUNI, nos termos do art. 26."

Art. 4º Os incisos III, IV e V e o parágrafo único do art. 49, e os arts. 51, 52 e 53 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 49. .....
III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
IV - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade;
V - Pró-Reitoria de Planejamento.

Parágrafo único. A estrutura, competências, atribuições e funcionamento das Pró-Reitorias constam do Regimento da Reitoria."

"Art. 51. A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades do ensino seqüencial e de graduação da UDESC."

"Art. 52. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona todas as atividades de pesquisa e de pós-graduação da UDESC."

"Art. 53. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona todas as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferece serviços de apoio ao estudante."

Art. 5º O art. 54, "*caput*", do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o respectivo parágrafo único:

"Art. 54. A Pró-Reitoria de Planejamento é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades de planejamento da UDESC."

Art. 6º O art. 60 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos V e VI:

"Art. 60. A UDESC oferecerá os seguintes cursos e programas, nas modalidades presencial ou a distância, conforme o caso:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam

aos requisitos estabelecidos pela UDESC;

II - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - programas de pós-graduação "*stricto sensu*", compreendendo cursos de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da UDESC;

IV - cursos de pós-graduação "*lato sensu*", em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior e que atendam às exigências da UDESC;

V - programas de residência, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da UDESC;

VI - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela UDESC."

Art. 7º Fica revogado o art. 76 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 8º O art. 80 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, alterado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos III e IV e parágrafo único:

"Art. 80. A UDESC expedirá diplomas de curso:

I - seqüencial de formação específica;
II - de graduação;
III - de pós-graduação em nível de mestrado;
IV - de pós-graduação em nível de doutorado.

Parágrafo único. Para expedição de diploma de curso de graduação, o curso deve estar reconhecido pelo órgão competente."

Art. 9º O art. 87 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. Os servidores enquanto em estágio probatório, os professores colaboradores e os professores visitantes são inelegíveis."

Art. 10. O art. 88 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. O Reitor eleito para a Gestão 2004/2008, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Estatuto, tomará as medidas necessárias para a elaboração de novo Estatuto, Regimento Geral e Plano de Carreira da UDESC, a serem aprovados pelo CONSUNI no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados também a partir da data de publicação deste Estatuto, assegurada a consulta e afirmação de opinião de toda a Comunidade Universitária mediante uma Estatuinte."

Art. 11. O Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, modificado pelos Decretos nºs 3.144, de 5 de outubro de 2001, 6.033, de 11 de dezembro de 2002, e 6.034, de 11 de dezembro de 2002, fica acrescido dos arts. 89 e 90, com as seguintes redações:

"Art. 89. As normas do processo e colégio eleitoral para eleição de Diretor de Centro, até a aprovação, pelo Chefe do Poder Executivo, do novo Estatuto da UDESC a ser proposto por Comissão Estatuinte, conforme disposto no art. 88, deste Estatuto, serão de conformidade com o estabelecido na Resolução nº 045/2003-CONSUNI, de 17 de outubro de 2003, publicada no DOE nº 17.263, que aprova as normas relativas ao processo eleitoral para votação direta de Reitor e Vice-Reitor da UDESC, para a gestão 2004-2008, homologada pela Resolução nº 050/2003-CONSUNI, de 09 de dezembro de 2003."

"Art. 90. Ficam convalidadas as eleições para a composição do CONSUNI e CONSEPE de que tratam os arts. 26 e 33, deste Estatuto, efetuadas nos termos do Edital nº 001/2003".

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 9 de agosto de 2004.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Braulio Cesar da Rocha Barbosa
Jacob Anderle

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(os) seguintes(s) Atos(s).

ATO nº 1797 - de 23/07/2004
NOMEAR, conforme processo nº SEAP 8581/045, MARCELO HARGER, como membro titular e JOSÉ GERVÁSIO JUSTINO, como membro suplente, representantes da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, para exercer a função de Conselheiro, na 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, com mandato a ser exercido no período de 01/07/04 a 30/06/05.(reproduzido por incorreção)

ATO nº 1847 - de 06/08/2004
AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 850/91, conforme processo SEAP nº 9808/043, WILMAR CONTE, matrícula nº 133.312-7-01, Professor da SED, a se ausentar do país, para participar do Curso de Formulação de Políticas Educativas, a se realizar na Argentina, no período de 17/08 a 12/11/2004 .

ATO nº 1848 - de 06/08/2004
NOMEAR, de acordo com o Decreto nº 1637/04, conforme processo SEAP nº 9907/041, DAGOBERTO ARNS, para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como membro titular, em substituição a Mário César de Souza, representantes do DETRAN.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 1812 - de 27/07/2004.
RETIFICAR, conforme processo nº SEAP 499/048, na Portaria de Enquadramento nº 1621/93/SJA, publicada no DO de 26/05/1993, na parte referente ao cargo que deverá ser: Monitor e não como constou da referida portaria e as portarias de promoções subseqüentes, mantendo-se os mesmos níveis e referências. **(Reproduzida por incorreção)**

APOSTILA nº 131 - de 13/07/2004
CONCEDER, conforme processo nº SEAP-006311/032, os benefícios garantido através de apostila publicada no D.O.E., com base no art. 90, da Lei nº 6.745/85, com alterações posteriores, relacionado a estrutura do IPESC, a linha de correlação estabelecida pela Lei nº 10.933/98, fica assegurada para efeitos de aplicação da Lei Complementar nº 83/93, a **MARIA SEBASTIANA SCHREIBER**, matrícula nº **319234-2-1**, ocupante do cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-11-C, lotado(a) no(a) IPESC, percentual equivalente a 71,70 (setenta e um virgula setenta por cento) do valor da diferença entre os vencimentos do cargo efetivo e os vencimentos do cargo em comissão de Chefe de Divisão, nível DAS-2, 20% (vinte por cento) do valor da diferença entre os vencimentos do cargo efetivo e os vencimentos do cargo em comissão de Chefe de Serviço, nível DAS-2 e 8,30% (oito virgula trintas por cento) do valor da diferença entre os vencimento do cargo efetivo e os vencimento do cargo em comissão de Diretor de Administração de Pessoal, nível DAS-3

APOSTILA nº 130 - de 13/07/2004
CONCEDER BENEFÍCIOS, de acordo com o art. 90, itens I e II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6745/85, com nova redação dada pelo art. 24, da Lei nº 7373/88, conforme processo nº SEAP-006311/032, a **MARIA SEBASTIANA SCHREIBER**, matrícula nº **319234-2-1**, ocupante do cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-11-C, lotado(a) no(a) IPESC, a importância equivalente a 71,70% (setenta e um virgula setenta por cento) do valor atribuído a função de confiança de Chefe de Divisão, nível DAI-5, 20% (vinte por cento) do valor atribuído a função gratificada de Chefe de Serviço, nível DAI-3 e mais 8,30% (oito virgula trinta por cento) do valor da diferença entre os vencimentos do cargo de Diretor de Administração de Pessoal, nível DAS-2, da estrutura básica do IPESC, tornando sem efeito a Apostila datada de 27/02/1987, publicada no D.O.E. de 11/03/1987.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 021/04
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 021/04. Processo Licitatório – Tomada de Preços n.º 004/SEA/2004. **PARTES**: Secretaria de Estado da Administração, como Contratante e a empresa PROSUL Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. **OBJETO**: Serviços técnicos especializados, relativos a estudos de projetos, pareceres, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras civis visando adequação, reforma, ampliação e edificações da secretaria e órgãos vinculados.**VALOR**: O valor do presente Contrato é de R$ 687.410,88 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos). **VIGÊNCIA**: A vigência do presente termo é de 12 meses, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do item 339039-00- Projeto Atividade 5412, Fonte de Recursos 00. Florianópolis, 02 de julho de 2004.**SIGNATÁRIOS**: Marcos Luiz Vieira, pela Contratante e Wilfredo Brillinger, pela Contratada.

IOMP 19367/040

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 01 /2004

A Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Administração designada pela Portaria nº 2085, de 07/11/2003 publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2003, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos, aprovada pelo Diretor do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina por intermédio da Ata da Reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo dia) subseqüente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Diretoria de Administração da Secretaria de Estado da Administração eliminará os documentos relativos a: Autorização de fornecimento de 1988-1997/1999; Balanço do almoxarifado de 1986; Boletim Cadastral de 1984/1987; Boletim de nota de venda de 1986/1987; Boletim de caixa do Fundo rotativo de material de 1985/1988-1996; Cópias de editais de licitação de 1997; Cópia de Processos de prestação de contas das licitações de 1984/1991; Cadastro de Fornecedores de 1986/2000; Cadastro Geral Orçamentário de 1987; Controle de veículos de 1988; Declaração de entrega de material de 1988; Ficha de Consumo Planejado de 1990/1991; Ficha de Controle de Estoque de 1986; Ficha de inscrição em cursos da CIPA de 1982/1986; Guia de Entrada de 1985/1989; Guia de pagamento de 1986/1989; Relação de entrada de material de 1986/1989; Guia de recolhimento de 1985; Inventário físico financeiro de 1987/1988, Inventário de material (lançamento de entrada e saída de materiais do almoxarifado) de 1990/1991; Laudo de inspeção de 1992, Notas de Empenho de 1982/1986; Nota de venda de 1984/1988-1992; Orçamento de materiais do DCC de 1986/1989; Ordem

SANTA CATARINA. **Decreto nº 2.329, de 09 de agosto de2004**. Altera o Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Florianópolis, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nº [17.453], 09 ago. 2004.